



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 047/2026

Institui o Programa Municipal Mulher Protegida, e dá outras providências.

O Vereador Sergio Ramos Silva (Companheiro Sergio), no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Municipal Mulher Protegida, destinado a ampliar e fortalecer as políticas públicas de prevenção à violência e de proteção e assistência a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Municipal Mulher Protegida:

- I - ampliar a proteção à integridade física e psicológica das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- II - fortalecer os mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, em articulação com a rede de atendimento municipal;
- III - promover a autonomia e a capacidade de autoproteção das mulheres por meio de ações de orientação e capacitação;
- IV - integrar e otimizar a atuação dos órgãos municipais com os de segurança pública e do sistema de justiça.

**Art. 3º.** Para a consecução de seus objetivos, o Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I - campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da mulher e as formas de violência doméstica;
- II - cursos, palestras e workshops sobre prevenção à violência e mecanismos de autoproteção;
- III - oferta de apoio psicológico, social e jurídico, com o devido encaminhamento para os serviços da rede municipal de assistência e saúde;
- IV - articulação com os demais programas e políticas públicas de assistência social, trabalho e renda, visando à autonomia econômica e social da mulher.

**Art. 4º.** No âmbito do Programa, e em estrita observância à Lei Federal nº 15.474, de 23 de julho de 2026, e sua regulamentação, o Poder Executivo poderá:

- I - promover ações de orientação e capacitação sobre o uso lícito, responsável e proporcional de instrumentos de defesa pessoal de baixo potencial ofensivo, como o aerossol de extratos vegetais (spray de pimenta);
- II - avaliar a viabilidade técnica e orçamentária para o fornecimento gratuito do dispositivo de que trata o inciso I às mulheres que, inseridas no Programa, sejam beneficiárias de medidas



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

protetivas de urgência decretadas pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 31 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:  
SERGIO RAMOS SILVA  
CPF: \*\*\*.421.018-\*\*  
Data: 05/08/2026 11:18:40 -03:00



Ver. SERGIO RAMOS SILVA  
(COMPANHEIRO SERGIO)

Esse documento foi assinado por SERGIO RAMOS SILVA e SERGIO RAMOS SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse  
<https://portaldeassinaturas.cmdiadem.sp.gov.br/validate/KHMWT-WF3RJ-AB32M-QS3Z2>



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher representa uma grave violação dos direitos humanos e um persistente problema social que demanda atuação firme e coordenada do Poder Público em todas as suas esferas.

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a rede de proteção às mulheres no Município de Diadema, por meio da criação do Programa Municipal Mulher Protegida. A proposta alinha-se aos esforços nacionais e internacionais de enfrentamento à violência de gênero, materializando, no âmbito do interesse local, os princípios e diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Do ponto de vista da competência legislativa, a matéria insere-se no campo de atuação do Município, a quem a Constituição Federal atribui a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II). A criação de um programa de assistência, orientação e proteção a um grupo vulnerável da população local é, inequivocamente, um tema de predominante interesse municipal.

O ponto mais sensível da proposição, a menção ao aerossol de extratos vegetais (spray de pimenta), é tratado com a máxima cautela jurídica. O Projeto de Lei não pretende regular, autorizar ou definir regras sobre o uso de tal dispositivo, reconhecendo que tal matéria, por se tratar de material bélico, é de competência privativa da União, conforme o art. 22, XXI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o art. 4º do projeto é explícito ao condicionar qualquer ação de capacitação ou eventual fornecimento do dispositivo à “estrita observância à Lei Federal nº 15.474, de 23 de julho de 2026, e sua regulamentação”. Com isso, o Município não inova na ordem jurídica sobre o tema, mas atua de forma suplementar, criando uma política pública que se utiliza de um instrumento já regulado pela esfera federal competente. Trata-se de dar efetividade local a uma política nacional, focando na proteção daquelas que se encontram em maior situação de risco, como as mulheres amparadas por medidas protetivas de urgência.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica em admitir a atuação municipal em matérias de competência concorrente ou para atender a peculiaridades locais, desde que não haja contradição com a norma geral federal. Este projeto segue exatamente essa diretriz, demonstrando harmonia e complementariedade com o sistema normativo vigente.

Pela criação de um importante instrumento de política pública municipal voltado à proteção das mulheres e pela sua plena compatibilidade com a ordem constitucional, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diadema, 31 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:  
SERGIO RAMOS SILVA  
CPF: \*\*\*.421.018-\*\*  
Data: 05/08/2026 11:18:00 -03:00



Ver. SERGIO RAMOS SILVA  
(COMPANHEIRO SERGIO)

Esse documento foi assinado por SERGIO RAMOS SILVA e SERGIO RAMOS SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.cmdiadem.sp.gov.br/validate/KHMWT-WF3RJ-AB32M-QS3Z2>



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KHMWT-WF3RJ-AB32M-QS3Z2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SERGIO RAMOS SILVA (CPF \*\*\*.421.018-\*\*) em 05/08/2026 11:18
- ✓ SERGIO RAMOS SILVA (CPF \*\*\*.421.018-\*\*) em 05/08/2026 11:18

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/KHMWT-WF3RJ-AB32M-QS3Z2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>